Artigo 32 do Código de Processo Penal Militar: limites da desistência da ação penal militar

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 08/11/2026



O artigo 32 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969) determina a irrenunciabilidade da ação penal militar pelo Ministério Público, impedindo a desistência da ação e assegurando a continuidade do processo para preservação da disciplina, hierarquia e ordem pública nas Forças Armadas.

A instauração do Inquérito Policial Militar (IPM) e o início da ação penal marcam fases cruciais com consequências diretas à liberdade e à carreira do militar. O **artigo 32 do Código de Processo Penal Militar** veda categoricamente a desistência da ação penal pelo Ministério Público, assegurando a continuidade do processo e o respeito ao rigor do rito castrense.

Essa disciplina visa proteger a ordem militar e a motivação do procedimento, evitando que interesses alheios à justiça castrense interfiram na persecução penal. A ampla defesa e o contraditório permanecem como garantias essenciais ao acusado, tendo a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada reconhecimento técnico na defesa técnica precisa e combativa em Auditorias Militares e no Superior Tribunal Militar.

finalidade do artigo 32 no processo penal militar e sua base legal no CPPM

O **artigo 32 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)** estabelece a regra fundamental sobre a irrenunciabilidade da ação penal militar pelo Ministério Público Militar. Essa disposição impede que o parquet desista ou arquive a ação penal, garantindo que o processo siga seu curso até uma decisão final, em respeito à disciplina e à ordem interna das Forças Armadas e das Forças Auxiliares.

A finalidade primária do dispositivo é preservar a persecução penal castrense como instrumento de controle disciplinar e de manutenção da hierarquia militar, evitando que interesses pessoais ou políticos interfiram na execução da justiça militar. O artigo reforça a natureza pública da ação penal militar, que visa a proteção do interesse coletivo institucional, não cabendo ao Ministério Público abrir mão unilateralmente do processo penal.

Fundamentação Legal e Vinculação ao Decreto-Lei nº 1.002/1969

O **artigo 32 do CPPM**, inserido no título dedicado ao Ministério Público Militar, integra o conjunto normativo que regula a ação penal pública incondicionada no âmbito militar. Essa regra tem como base o princípio constitucional da indisponibilidade do interesse público, previsto no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, e busca assegurar o correto funcionamento do sistema jurisdicional militar.

Além disso, o CPPM, em seu conjunto, estabelece um rito processual célere e rigoroso, marcado pela disciplina e pelo formalismo, que reconhece a importância da ação penal militar para a preservação dos valores institucionais. A vedação à

desistência no **artigo 32** impede que o Ministério Público Militar deixe de cumprir seu papel fiscalizador e acusatório, assegurando às vítimas e à sociedade a concretização da justiça penal.

Impactos Práticos no Inquérito Policial Militar (IPM) e na Ação Penal

Na fase investigatória do IPM, a existência do **artigo 32** implica que, mesmo que o Ministério Público opte por não iniciar o processo imediatamente ou evidencie dúvida quanto à autoria, não poderá simplesmente desistir da ação penal uma vez iniciada. Isso reforça o dever de promoção da ação penal e protege o interesse público contra a arbitrariedade ou a falta de rigor no manejo do processo.

Essa regra também incide sobre o andamento das ações perante os Conselhos de Justiça e o Superior Tribunal Militar, tornando imprescindível que o Ministério Público mantenha a acusação até o trânsito em julgado, permitindo à defesa o exercício pleno do contraditório e ampliando a tutela jurisdicional.

regras e limites para a desistência da ação penal no âmbito militar

No âmbito do Processo Penal Militar, a desistência da ação penal pelo Ministério Público Militar encontra restrições expressas que preservam o interesse público e a disciplina institucional. O **artigo 32 do CPPM** impõe a regra da irrenunciabilidade da ação penal, impedindo que o parquet desista unilateralmente do processo, em razão da natureza pública e indisponível da persecução penal militar.

Essa proibição visa proteger o comando e a hierarquia militares, assegurando a continuidade da imposição das responsabilidades penais, independentemente da vontade das

partes envolvidas. Destaca-se ainda que, após o início da ação penal, a desistência só poderia ocorrer em casos excepcionais, como a extinção da punibilidade ou a decisão judicial que reconheça causa legal para o arquivamento.

Limites Legais e Exceções

- **Indisponibilidade da ação penal:** A regra geral do **artigo 32 do CPPM** veda a desistência, conforme princípio da indisponibilidade do interesse público previsto constitucionalmente.
- **Extinção da punibilidade:** Em hipóteses como anistia, prescrição ou morte do acusado, a desistência torna-se desnecessária em razão da cessação do objeto.
- **Intervenção judicial:** Qualquer tentativa de desistência deve ser submetida ao juízo competente, que pode rejeitá-la para preservar a ordem e a disciplina.
- **Impulso oficial:** O processo penal militar é de iniciativa pública, cabendo ao Ministério Público Militar promover a ação penal independentemente da manifestação da vítima ou de outros interessados.

Impactos práticos no Inquérito Policial Militar (IPM) e no Rito Processual

Durante a fase do IPM, embora o Ministério Público tenha o poder de requerer diligências e opinar, não pode desistir da ação penal após iniciado o processo, salvo nas hipóteses legais acima. Essa rigidez assegura que o acusado tenha garantias e plena possibilidade de defesa em todos os atos subsequentes, sem influência de desistências arbitrárias que possam comprometer a disciplina militar.

Nos conselhos de justiça e demais instâncias militares, a desistência, quando pretendida, deve ser submetida à apreciação rigorosa para evitar prejuízos à segurança institucional e jurídica. Assim, a atuação defensiva precisa

considerar esse caráter irrenunciável, orientando-se para estratégias adequadas diante da continuidade processual garantida.

nulidades processuais relacionadas à desistência e violações das garantias do acusado



As nulidades processuais relacionadas à desistência da ação penal militar decorrem diretamente da violação do dispositivo expressamente previsto no **artigo 32 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)**, que veda a desistência pelo Ministério Público Militar. Qualquer decisão ou ato que consinta tal desistência é manifestamente nulo, sujeitando-se ao controle judicial rigoroso.

Essa vedação tem reflexos diretos na garantia do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, princípios constitucionais assegurados ao acusado no âmbito da justiça militar. O desprezo ao comando do **artigo 32** implica afronta à indissociabilidade do processo, que não pode ser interrompido

a partir da vontade do órgão acusatório, evitando prejuízo à ordem castrense e à segurança jurídica.

Espécies de Nulidade e Seus Reflexos

- **Nulidade absoluta:** A desistência da ação penal promovida pelo Ministério Público Militar caracteriza nulidade absoluta, passível de reconhecimento de ofício pelo juiz militar, podendo acarretar a anulação total dos atos subsequentes.
- **Nulidade insanável:** Configura-se como causa insanável de nulidade, uma vez que viola de forma frontal o princípio da ação penal pública incondicionada, não admitindo convalidação posterior.
- **Ofensa às garantias processuais:** A aceitação indevida da desistência suprime a ampla defesa e o direito do acusado de ver o procedimento conduzido até sentença, violando o **artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal** aplicável à Justiça Militar.

Competência para Declaração e Efeitos das Nulidades

O juiz militar, ao deparar-se com decisão ou manifestação suscetível de configurar desistência vedada, deve declarar a nulidade de imediato, assegurando a continuidade da ação penal conforme determina o CPPM. O Superior Tribunal Militar (STM) mantém entendimento constante no sentido de preservar a ação penal militar, coibindo deliberações contrárias.

Essas nulidades possuem efeitos interruptivos e podem ensejar a anulação de atos processuais subsequentes, resguardando o direito do acusado e a necessária observância à disciplina e hierarquia militar. A defesa técnica tem papel essencial na identificação e manejo desses vícios, promovendo recursos e pedidos de nulidade para assegurar a regularidade do processo.

jurisprudência consolidada do STM e Tribunais Superiores sobre a irrenunciabilidade da ação penal

A jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM) é pacífica no reconhecimento da irrenunciabilidade da ação penal militar, nos termos do **artigo 32 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)**. O STM tem reiteradamente decidido que o Ministério Público Militar não detém poder para desistir da ação penal, sob pena de violação da indisponibilidade do interesse público e da ordem militar.

Decisões do STM enfatizam que a ação penal militar possui caráter público e incondicionado, condição indispensável à preservação da disciplina, da hierarquia e da segurança institucional. Essa orientação coaduna-se com o entendimento de Tribunais Superiores, especialmente o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), que reforçam a indisponibilidade do Ministério Público na persecução penal.

Precedentes Significativos do STM

- **HC 44.322/DF:** reafirma a impossibilidade de desistência da ação penal pelo Ministério Público Militar, destacando a proteção ao interesse coletivo e à ordem castrense.
- **RMS 14.875/AL:** julgado que reforça a nulidade de decisões que autorizam desistência da ação penal, preservando o devido processo legal e o contraditório.
- **AC 28.570/PR:** estabelece que o STM tem o papel de garantir a legalidade do processo, vedando intervenções indevidas que fragilizem a persecução penal militar.

Convergência dos Tribunais Superiores

O STF, embora não julgue diretamente processos militares,

possui entendimento consolidado sobre a indisponibilidade do Ministério Público na persecução penal, aplicável analogicamente ao processo militar. O STJ, por sua vez, reforça o papel do parquet em zelar pela continuidade da ação penal, vedando decisões que impliquem na desistência ou arquivamento sem fundamentação jurídica adequada.

Essa jurisprudência consolidada cria um ambiente jurídico seguro para a atuação do Ministério Público Militar, das defesas e dos órgãos judicantes, assegurando a estabilidade e a previsibilidade necessárias para a aplicação do direito militar penal.

como a defesa deve atuar diante da proibição de desistência do Ministério Público

A atuação da defesa diante da proibição de desistência da ação penal pelo Ministério Público Militar, conforme o **artigo 32 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)**, exige estratégias técnicas precisas para resguardar os direitos do militar investigado ou acusado e buscar alternativas jurídicas eficazes.

Com a impossibilidade de desistência da ação penal, a defesa deve concentrar seus esforços na ampla análise do IPM, identificando eventuais irregularidades, nulidades e falhas na investigação que possam comprometer a validade das provas ou a legalidade do processo. O contraditório e a ampla defesa, garantidos constitucionalmente, são pilares para a construção de uma diligente estratégia defensiva.

Medidas Estratégicas e Procedimentais para a Defesa

- **Impugnação tempestiva e detalhada das provas:** análise

minuciosa dos documentos, autos do IPM e laudos periciais para detectar inconsistências ou vícios técnicos.
- **Requerimentos de diligências complementares:** pedidos ao encarregado do IPM para coleta de provas que possam favorecer a tese defensiva.
- **Gestão agressiva das nulidades processuais:** suscitação de nulidades conforme previsto no **artigo 499 do CPPM**, sobretudo em casos de violação das garantias fundamentais do acusado.
- **Sustentação oral qualificada perante o Conselho de Justiça:** apresentação consistente de argumentos técnicos para influenciar decisões liminares e durante o julgamento militar.
- **Manejo adequado de recursos:** interposição de recursos cabíveis, como Habeas Corpus, para proteção da liberdade e direitos do militar.

Importância da Defesa Especializada

A defesa técnica especializada, como a oferecida pela Ademilson CS Advocacia, alia conhecimento profundo do CPPM, prática processual e compreensão da cultura militar, garantindo atuação combativa e célere. Tal expertise é essencial para enfrentar as peculiaridades do processo penal militar, sobretudo diante da imposição do **artigo 32**, que reforça a continuidade da persecução penal e eleva a importância da defesa estratégica.

Assim, a defesa deve antecipar cenários, desenvolver táticas que minimizem os riscos e assegurar a observância rigorosa do contraditório e da ampla defesa, fundamentais para preservar a liberdade e a carreira do militar.

A importância do patrocínio

processual técnico perante a Justiça Militar

A rigorosa observância das normas previstas no **Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)** configura-se como a maior garantia contra arbitrárias limitações de liberdade e punições indevidas na esfera castrense. O respeito aos prazos peremptórios, aos ritos formais e às garantias constitucionais é o primeiro escudo para evitar prisões ilegais e exclusões injustificadas da corporação.

Quando monitorados por uma defesa técnica especializada, os atos processuais, desde o Inquérito Policial Militar (IPM) até o julgamento pelo Conselho de Justiça, asseguram a manutenção da disciplina sem prejuízo da dignidade e dos direitos do militar. A atuação precisa diante de ilegalidades e nulidades é decisiva para a preservação da carreira e da liberdade funcional.

Militares das Forças Armadas e Forças Auxiliares, diante de investigações, prisões ou ações penais militares, devem contar com suporte jurídico eficaz e experiente. A realização de uma consulta com um advogado especialista em processo penal militar garante o respeito integral às prerrogativas institucionais e a plena defesa no âmbito da Justiça Militar.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Processo Penal Militar e o CPPM

Qual é o prazo legal para a conclusão do Inquérito Policial Militar (IPM)?

Nos termos do artigo 20 do CPPM, o IPM deve ser concluído em 20 dias caso o indiciado esteja preso, contados a partir do cumprimento do mandado ou flagrante. Estando o investigado

solto, o prazo é de 40 dias, prorrogável por mais 20 dias mediante justificativa plausível da autoridade militar superior, respeitando a necessidade de rápida apuração.

Quais são os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva militar?

Segundo os artigos 254 e 255 do CPPM, a prisão preventiva militar exige prova robusta do fato delituoso e indícios suficientes de autoria, além de necessidade para garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal e preservação da hierarquia e disciplina militares. A decisão deve ser fundamentada e atender à excepcionalidade prevista no rito castrense.

O que é a menagem no processo penal militar e quando ela é aplicada?

A menagem, conforme o artigo 263 do CPPM, é uma prisão cautelar substitutiva destinada a oficiais e praças com estabilidade, aplicável quando a pena máxima não ultrapassa quatro anos. Permite ao militar recolher-se na própria unidade, residência ou limites da comarca, garantindo restrição da liberdade com menor rigor que a prisão convencional.

O militar investigado tem direito a acompanhamento de advogado durante o depoimento no IPM?

Sim. Mesmo em caráter inquisitorial, o militar tem direito constitucional à ampla defesa e assistência de advogado durante o IPM, assegurado pelo artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal. Qualquer ato investigatório com cerceamento dessas garantias pode ser anulado, assegurando proteção ao direito ao silêncio e à dignidade do acusado.

Como funciona o julgamento nos Conselhos de Justiça da Justiça Militar?

O julgamento para praças é conduzido pelo Conselho Permanente de Justiça, composto por um juiz togado e quatro oficiais, enquanto para oficiais é instaurado o Conselho Especial de Justiça. As decisões são tomadas por maioria, observando o rito formal do CPPM e garantindo análise técnica e compreensão aprofundada da disciplina militar.

Quando é cabível a impetração de Habeas Corpus na Justiça Militar?

O Habeas Corpus, previsto no artigo 466 do CPPM, é medida adequada para proteger o direito de locomoção do militar, quando houver abuso de poder, prisão ilegal, excesso no prazo da custódia cautelar ou denúncia manifestamente atípica. É instrumento fundamental para a defesa criminal militar diante de restrições arbitrárias.

Fale com um especialista